

Sessão Realizaua
Em 24/10/2016

Proposição

Aprovada Maioria
 Rejeitada Unanimidade

lucio all
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 161/16
Rec. 24.10.16

CÂMARA MUNICIPAL
01/09
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

REQUERIMENTO

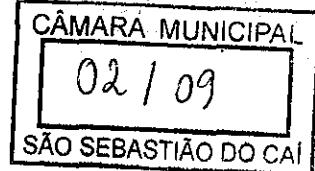
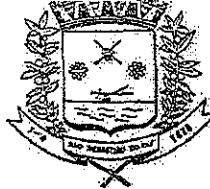
O Vereador abaixo assinado propõe que, ouvido o Plenário, seja enviado um ofício à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento solicitando a isenção do pagamento da água durante 02 (dois) meses para todos os moradores residentes nas áreas alagadas pelas cheias do Rio Caí, conforme Decreto 3.710 de 18 de outubro de 2016 e mapa da Defesa Civil.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as pessoas atingidas já passaram por um trauma de duas enchentes seguidas, uma em cima da outra, e que em 2013 o Presidente da CORSAN editou uma resolução concedendo isenção, pelo período de 06 (seis) meses, do consumo até 10 m³ mês, tal medida ajudaria a amenizar os prejuízos das cheias para as famílias atingidas.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2016.

Cláudio Renato Becker
Vereador CLÁUDIO RENATO BECKER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DECRETO N° 3.710, de 18 de outubro de 2016.

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão da inundação do Rio Caí, arroios e córregos que atingiram a zona urbana e rural do Município. COBRADE 1.2.1.0.0

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais pela Lei Orgânica do Município e pelo Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012.

Considerando as fortes chuvas e enxurradas, que atingiram a zona urbana e rural do Município, causando inundação no município, nos dias 17 e 18 de outubro de 2016, quando o Rio Caí atingiu a cota de 14,66m às 13 horas, afetando e desalojando mais de 4.250 pessoas em todo o Município, tendo, neste momento, 1.714 pessoas desalojadas, destas 210 encontram-se no abrigo público (Ginásio "A" do Parque Centenário com 65 famílias), tendo, também, até o momento, sido contabilizadas 03 casas destruídas, 125 danificadas e 2.350 casas atingidas, com a remoção de 06 enfermos.

Considerando que até o momento os Bombeiros Voluntários, com 22 voluntários em ação, quatro equipes de buscas e resgate aquático, já fizeram 42 ações de resgates, entre enfermos e remoções, com 80 pessoas retiradas dos seus lares através do uso de embarcações, além do resgate de mais 10 animais como cães e gatos;

Considerando a precipitação de 154,80 mm nas últimas 24 horas, que corresponde ao equivalente de toda a média do mês de outubro e a chuva que não dá trégua;

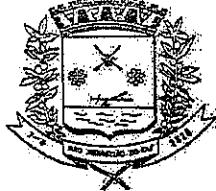
Considerando que tais eventos ocorreram e afetaram diretamente e indiretamente cerca de 12.300 pessoas;

Considerando que foram acolhidos no abrigo da Defesa Civil, 65 famílias (210 pessoas), residentes em áreas ribeirinhas, removidas devido as fortes chuvas e enxurradas que causaram inundação no Município;

Considerando a interrupção da fonte de renda de pessoas desabrigadas;

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água potável em grande parte da cidade;

Considerando que o levantamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (CONDEC), apontando muitas casas atingidas são de famílias compostas apenas de mulheres e filhos e também muitos diaristas;



CÂMARA MUNICIPAL
03 / 09
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Considerando que até este momento, diversas pessoas já se encontram isoladas em áreas inacessíveis por meio de veículos do Município, dos Bombeiros Voluntários, havendo a necessidade urgente de solicitar apoio aos Bombeiros e Defesa Civil do Estado;

Considerando o estado em que se encontram as vias e estradas em geral, nas diversas comunidades e regiões isoladas;

Considerando que o município, não dispõe mais de condições financeiras, materiais e humanas para fazer frente a estas adversidades, necessitando de auxílio externo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada e declarada a existência de situação anormal provocada por uma inundação **COBRADE 1.2.1.0.0** e caracterizada como **Situação de Emergência**, na área urbana e rural do Município de São Sebastião do Caí, conforme IN/MI n.º 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta a área urbana e rural deste Município, conforme o contido no FIDE.

Art. 2.º Mobilize-se o Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4.º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autorizada-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

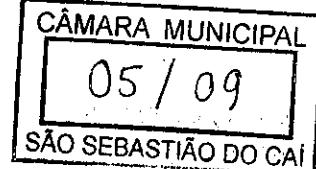
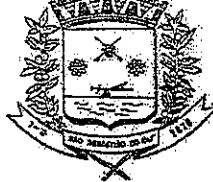
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 10. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei no 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de Outubro de 2016.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I - INFORMAÇÕES DA ÁREA AFETADA NO MUNICÍPIO

Município: São Sebastião do Caí

Decreto Municipal: 3647

Vigência: 09/10/2015 à 09/01/2016

COBRADE: 1.2.1.0.0

Portaria do Gov. Federal: 203
Publicação no DOU: 15/10/2016

ÁREA URBANA

Descrição da(s) área(s) afetada(s), com a relação de ruas, avenidas e outros logradouros atingidos, informando a numeração (entre o nº A e B).

Bairro	Logradouro	Unidades residenciais
Angíco	Estrada da Pedreira	Até 400
Centro	Travessa da Paz	Todos
Centro	Travessa Selbach	Todos
Centro	Rua Mal Floriano Peixoto	Até 180/ 620 até 710/ 820 até 860
Centro	Rua Henrique D'ávila	Até 508
Centro	Rua Machadinho	Todos
Centro	Rua Cruzeiro do Sul	Todos
Centro	Rua Marechal Deodoro da Fonseca	900 até final
Centro	Avenida Egidio Michaelsen	Até 100
Centro	Rua João Pereira	620 até 674
Centro/Navegantes	Rua São Lourenço	Até 755
Centro/Navegantes	Rua Coronel Guimarães	Até 632
Centro/Navegantes	Rua São João	Até 1.337
Centro/Navegantes	Rua Tiradentes	Até 530

A identificação imprecisa, insuficiente ou genérica da área afetada ensejará consulta à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC para comparação com o mapa ou croqui da(s) área(s).

Afetada(s) pelo desastre.

ANEXO I - INFORMAÇÕES DA ÁREA AFETADA NO MUNICÍPIO

ÁREA URBANA

Descrição da(s) área(s) afetada(s), com a relação de ruas, avenidas e outros logradouros atingidos, informando a numeração (entre o nº A e B).

Bairro	Logradouro	Unidades residenciais
Centro/Navegantes	Rua Oderich	Até 810
Centro/Navegantes	Rua Treze de Maio	Até 545
Centro/Navegantes	Rua 1º de Maio	195 até 290/ 655 até 960
Centro/Navegantes	Rua Sete de Setembro	Todos
Centro/Navegantes	Rua Pinheiro Machado	Até 460
Centro/Navegantes	Rua Coronel Paulino Teixeira	Até 495
Lageadinho	Estrada do Canto Alegre	até 1500
Lajeacinho	Rua João Pedro Fernandes	Todos
Lajeadinho	Rua Vivaldino da Silva	Todos
Lajeadinho	RS 122	640 até 860
Navegantes	Rua João Alfredo	Todos
Navegantes	Rua General Câmara	Todos
Navegantes	Rua Mauro Coelho	Todos
Navegantes	Estrada do Benwanger	Todos
Navegantes	Travessa São João	Todos
Navegantes	Rua Christiano Sauer	Todos
Navegantes	Rua General Osório	Todos
Navegantes	Rua Aquidabã	Todos
Quilombo	Rua Armando Kunzler	Todos

A identificação imprecisa, insuficiente ou genérica da área afetada ensejará consulta à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SED/DEC para comparação com o mapa ou croqui da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre.

**DECLARAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CAUSADO POR CHUVAS OU INUNDAÇÕES
EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Lei 10.878 de 08.05.04 e Decreto 5.113 de 22.06.04

ANEXO I - INFORMAÇÕES DA ÁREA AFETADA NO MUNICÍPIO

ÁREA URBANA

Descrição da(s) área(s) afetada(s), com a relação de ruas, avenidas e outros logradouros atingidos, informando a numeração (entre o nº A e B).

Bairro

Logradouro

Unidades residenciais

Bairro	Logradouro	Unidades residenciais
Quilombo	Rua Bento Gonçalves	210 até 515
Quilombo	Travessa Saturnino da Silva	Todos
Quilombo	Rua José Luiz de Paula	170 até 218
Quilombo	Rua Cachoeirinha	Todos
Quilombo	Rua Saturnino da Silva	A partir do 600
Quilombo	Rua Esperanto	170 até 218
Quilombo	Rua Guarani	Inicia em 470 até 260
Rio Branco	Rua Adolfo Schenkel	990 até 1.400/ 1.970 em diante
Rio Branco	Rua Adolfo Schenkel	1.900 em diante
Rio Branco	Rua Mathias Egon Peters	Até 400
Rio Branco	Rua Fredolino Finger	Todos
Rio Branco	Rua da Olaria	Todos
Vila Rica	Rua Montevejo	Todos
Vila Rica	Rua do Parque	Até 40
Vila Rica	Rua Portão	Todos
Vila Rica	Rua Feliz	Todos
Vila Rica	Rua Salvador do Sul	230 até 460
Vila Rica	Estrada do Lampião	Todos
Vila Rica	Rua Edmundo Diehl	Até 155

A identificação imprecisa, insuficiente ou genérica da área afetada ensejará consulta à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SENDEC para comparação com o mapa ou croqui da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre.

CÂMARA MUNICIPAL
08 / 09
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

DECLARAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CAUSADO POR CHUVAS OU INUNDAÇÕES
EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
Lei 10.878 de 08.06.04 e Decreto 5.113 de 22.06.04

ANEXO I - INFORMAÇÕES DA ÁREA AFETADA NO MUNICÍPIO

ÁREA URBANA

Descrição da(s) área(s) afetada(s), com a relação de ruas, avenidas e outros logradouros atingidos, informando a numeração (entre o nº A e B).

Bairro

Logradouro

Unidades residenciais

Vila Rica	Rua Lindolfo Collor	Até 107
Vila Rica	Rua Encantado	Até 60
Vila Rica	Rua Getúlio Vargas	Até 34
Vila Rica	Rua Capitão Reinaldo Weeck	Até 35
Vila Rica	Avenida Osvaldo Aranha	Até 910

ÁREA RURAL

Descrição da(s) localidade(s), delimitando-a(s) por coordenadas geográficas, quando possível.

Localidade Rural

Lajeadozinho - Estrada da Ros	RURAL	RURAL
Lajeadozinho - Estrada Canto	RURAL	RURAL
Vila Rica - Estrada da Várze	RURAL	RURAL
Rio Branco - Estrada da Vár	RURAL	RURAL
Campesote Santa Teresinha	RURAL	RURAL
Lajeadozinho - Estrada da Barr	RURAL	RURAL
Lajeadozinho-Est. Da Barra/P.	RURAL	RURAL
Lajeadozinho-Est. Da Barra/P.	RURAL	RURAL
Lajeadozinho - Estrada da Barr	RURAL	RURAL
Lajeadozinho - Estrada Djalmo	RURAL	RURAL

A identificação imprecisa, insuficiente ou genérica da área afetada ensejará consulta à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC para comparação com o mapa ou croqui da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre.

CÂMARA MUNICIPAL
09 / 09
SÃO SEBASTIÃO DO CAI